



GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR LETAL

REQUERIMENTO N° /2025

Requeremos à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, solicitando o envio a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei que disponha sobre a criação das Escolinhas Municipais de Futebol e Futebol de Salão no âmbito do Município de Caruaru/PE, tomando-se por base o anteprojeto que ora se anexa.

JUSTIFICATIVA

O esporte, quando concebido como política pública, transcende o simples ato competitivo e se converte em um instrumento de transformação social, de formação de caráter e de promoção de cidadania. É nesse contexto que se insere o presente anteprojeto, que propõe a criação das Escolinhas Municipais de Futebol e Futebol de Salão, com o propósito de democratizar o acesso à prática esportiva entre crianças e adolescentes da rede pública de ensino de Caruaru.

A iniciativa tem um caráter preventivo e formativo, ao proporcionar aos jovens oportunidades reais de desenvolvimento físico, motor e cognitivo, aliados ao fortalecimento de valores como disciplina, cooperação, respeito e solidariedade.

Desse modo, a implementação das Escolinhas Municipais representará um investimento direto na prevenção de problemas sociais que hoje desafiam o poder público, como a evasão escolar, o uso de drogas e a violência juvenil. Crianças e adolescentes que participam de programas esportivos regulares apresentam, comprovadamente, melhor desempenho acadêmico, maior autoestima e menor envolvimento em situações de risco. Assim, este projeto atua de forma preventiva e estruturante, reduzindo custos sociais futuros e promovendo qualidade de vida desde a infância.

Além do impacto social e educacional, as Escolinhas também trazem benefícios culturais e econômicos para o município. Através delas, Caruaru poderá descobrir e lapidar talentos esportivos locais, incentivando o surgimento de novas oportunidades no cenário esportivo regional e nacional. A médio e longo prazo, o município poderá se tornar um referencial na formação esportiva de base no Agreste pernambucano, atraindo eventos, parcerias e investimentos no setor.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento do sentimento de pertencimento e da coesão comunitária. Ao reunir famílias, escolas e comunidades em torno da prática esportiva, o projeto reforça o tecido social e contribui para a construção de uma cultura

de paz, cooperação e solidariedade, objetivos centrais de qualquer política pública moderna.

Por sua natureza integradora, as Escolinhas Municipais de Futebol e Futebol de Salão dialogam diretamente com as diretrizes da política educacional e de desenvolvimento humano de Caruaru, unindo esporte, educação e cidadania em uma ação concreta de promoção da infância e da juventude. Trata-se, portanto, de uma proposta que transcende o campo esportivo e alcança o plano da transformação social, fortalecendo o compromisso desta Casa Legislativa com o futuro de nossas crianças e adolescentes.

Por esses fundamentos, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru que envie, a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que disponha sobre a criação das Escolinhas Municipais de Futebol e Futebol de Salão, conforme anteprojeto anexo, por representar não apenas uma política pública de esporte e formação cidadã, mas um verdadeiro compromisso de Caruaru com a juventude, com a educação, com o fortalecimento dos vínculos comunitários e com a construção de uma cidade mais saudável, justa e inclusiva.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2025.

VEREADOR JÚNIOR LETAL

Autor

ANEXO I (Anteprojeto de Lei)

Dispõe sobre a criação das Escolinhas Municipais de Futebol e Futebol de Salão no âmbito do Município de Caruaru/PE e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Escolinhas Municipais de Futebol e Futebol de Salão, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, visando atender às necessidades desportivas e sociais das crianças e adolescentes residentes em Caruaru, sem ônus adicionais para o Poder Executivo Municipal.

§1º São objetivos das Escolinhas Municipais de Futebol e Futebol de Salão:

- I – Promover a inclusão social através de atividades esportivas orientadas;
- II – Contribuir para o desenvolvimento físico-motor, psicológico e social das crianças e adolescentes;
- III – Incentivar hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas;
- IV – Combater a evasão escolar e melhorar o desempenho acadêmico;
- V – Proporcionar oportunidades para participação em eventos esportivos e culturais;
- VI – Promover valores de disciplina, respeito, cooperação e solidariedade;
- VII – Identificar e desenvolver novos talentos esportivos, viabilizando um começo para uma provável ascensão social e profissional;
- VIII – Reduzir índices de violência e marginalidade, promovendo uma cultura de paz;
- IX – Incentivar o respeito às regras e às autoridades, desenvolvendo comportamentos responsáveis;
- X – Utilizar o esporte como meio de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º As atividades serão desenvolvidas nas dependências públicas municipais, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e interação social.

Art. 3º O projeto beneficiará crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes municipal e estadual de ensino no município de Caruaru.

Parágrafo único. As Escolinhas funcionarão, preferencialmente, em dois turnos, matutino e vespertino, permitindo maior acessibilidade.

Art. 4º Os inscritos nas Escolinhas serão divididos nas seguintes categorias de acordo com a faixa etária:

I – Categoria Sub-9, compreendendo crianças de 07 a 08 anos;

II – Categoria Sub-11, compreendendo crianças de 09 a 10 anos;

III – Categoria Sub-13, compreendendo crianças e adolescentes de 11 a 12 anos;

IV – Categoria Sub-15, compreendendo adolescentes de 13 a 14 anos;

V – Categoria Sub-17, compreendendo adolescentes de 15 a 16 anos;

VI – Categoria Sub-19, compreendendo adolescentes de 17 a 18 anos.

Art. 5º A metodologia aplicada envolverá acompanhamento por profissionais de Educação Física devidamente qualificados e autorizados, pertencentes ao quadro da rede municipal de ensino.

Art. 6º As Escolinhas instituídas por esta Lei terão caráter público e gratuito, ficando proibida qualquer forma de cobrança ou exigência financeira aos participantes, sob nenhuma hipótese implicando receita ao município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais para otimizar a execução deste projeto.

Artigo 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, observadas as previsões previstas no orçamento e nas finanças públicas municipais.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR JÚNIOR LETAL

Autor